

Operacionalização dos critérios de seriação para a área disciplinar de Ciências Farmacêuticas

Os candidatos serão seriados de acordo com as seguintes ponderações:

Critérios	Ponderações
	Perfil 1: Técnico-Profissional
CHA = Classificação das Habilitações Acadêmicas	30%
CEP = Classificação da Experiência Profissional	40%
CEA = Classificação da Experiência Pedagógica	30%

em que:

- **CHA = Classificação das habilitações acadêmicas**, obtida por:

CHA = CL + Pontuação tabela 2 + Pontuação tabela 3 + Pontuação tabela 4 (máximo de 20 pontos)¹, com:

CL= Média Final da Licenciatura (ou Mestrado Integrado) x fator da Tabela 1

Tabela 1: Classificação da Licenciatura (Mestrado Integrado)

Nº anos

Nº de créditos do grau acadêmico	300	0	0,6	0,8	1	5
	240	0	0,5	0,7	0,9	4
	180	0	0,1	0,3	0,5	3
		Não adequada	Pouco adequada	Adequada	Muito adequada	
Adequação da formação acadêmica						

No que se refere à aplicação da tabela 1 relativa à CHA considera-se:

Muito adequado – Licenciatura na área de Farmácia/Ciências Farmacêuticas

Não adequado – Sem Licenciatura na área de Farmácia/Ciências Farmacêuticas

¹ Se a aplicação da fórmula conduzir a um resultado superior a 20 pontos, esta será a pontuação a atribuir (20 pontos).

Tabela 2: Pontuação para o Mestrado pré-Bolonha

Mestrado pré-Bolonha	0	0,5	1	2
	Não adequado	Pouco adequado	Adequado	Muito adequado
Adequação do Mestrado				

Tabela 3: Pontuação para o Mestrado pós-Bolonha (Não Integrado)

Mestrado pós-Bolonha	0	0,4	0,8	1,6
	Não adequado	Pouco adequado	Adequado	Muito adequado
Adequação do Mestrado				

No que se refere à aplicação das tabelas 2 e 3 relativas à CHA considera-se:

Muito adequado – Detentor de Mestrado na área de Ciências Farmacêuticas/Farmácia na sub-área específica para a qual se candidata.

Adequado – Detentor de Mestrado na área de Ciências Farmacêuticas/Farmácia.

Pouco adequado - Detentor de Mestrado em área afim a Ciências Farmacêuticas/Farmácia.

Não adequado – Detentor de Mestrado em outras áreas.

Tabela 4: Pontuação para o Doutorado/Especialista

Doutorado /Título Especialista	0	1	2	3
	Não adequado	Pouco adequado	Adequado	Muito adequado
Adequação do Doutorado/Tit. Especialista				

No que se refere à aplicação da tabela 4 relativa à CHA considera-se:

- **Muito adequado** – Detentor de Doutorado ou Título de Especialista na área de Ciências Farmacêuticas/Farmácia.
- **Adequado** – Detentor de Doutorado ou Título de Especialista em área afim a Ciências Farmacêuticas/Farmácia.
- **Pouco adequado** - Detentor de Doutorado ou Título de Especialista em outras áreas.

CEP = Classificação da Experiência Profissional

Tabela 1: Classificação das Experiência Profissional

(neste item a experiência profissional exclui a atividade docente ou de formador)

Nº de anos em atividade profissional compatível com as habilitações académicas. Não inclui experiência na docência (qualquer que seja o nível), nem a formação profissional ministrada	>10	0	5	16	20
	>9 e ≤10	0	4,5	14	18
	>8 e ≤9	0	4	12	16
	>7 e ≤8	0	3,5	10	14
	>6 e ≤7	0	3	9	12
	>5 e ≤6	0	2,5	7	10
	>4 e ≤5	0	2	5	8
	>3 e ≤4	0	1,5	3	6
	>2 e ≤3	0	1	2	4
	>1 e ≤2	0	0	1	2
≤1	0	0	0	1	
		Não adequada	Pouco adequada	Adequada	Muito adequada
Adequação da experiência profissional					

No que se refere à aplicação da tabela 1 relativa à CEP considera-se:

Muito adequado – Profissional de Farmácia com experiência na sub-área específica para a qual se candidata.

Adequado – Profissional de Farmácia com experiência profissional fora da sub-área específica para a qual se candidata.

Pouco adequado – Profissional de Farmácia sem experiência profissional na área de Farmácia.

Não adequado – Outros profissionais.

CEA = Classificação da Experiência Pedagógica

Tabela 1: Classificação da Experiência Pedagógica

Nº de anos em atividade docente, em todos os níveis de ensino, incluindo a atividade de formador	>10	5	16	20
	>9 e ≤10	4,5	14	18
	>8 e ≤9	4	12	16
	>7 e ≤8	3,5	10	14
	>6 e ≤7	3	9	12
	>5 e ≤6	2,5	7	10
	>4 e ≤5	2	5	8
	>3 e ≤4	1,5	3	6
	>2 e ≤3	1	2	4
	>1 e ≤2	0	1	2
≤1	0	0	1	
		Pouco adequada	Adequada	Muito adequada
Adequação da experiência pedagógica				

Em cada item, **apenas são consideradas as atividades documentalmente comprovadas e constantes no processo de candidatura**. A experiência como formador ou equivalente, identificada em horas totais, será convertida em anos, tendo por referência a seguinte regra:

1 ano = 800 horas de formação.

A experiência docente, nomeadamente no ensino superior, exercida em regime de tempo parcial, não identificada em dias de serviço, será convertida para o equivalente ao regime de tempo integral:

exº: 1 semestre a tempo parcial de 40% = $0,4/2 = 0,2$ anos de serviço,

ou em alternativa, se expressas em horas de contacto lecionadas, através da fórmula:

$$\text{Nº horas de contato lecionadas durante o ano} / 360\text{h}$$

Em caso de empate, na classificação final, têm prioridade os candidatos com maior tempo total de experiência profissional, considerada sucessivamente muito adequada, adequada ou pouco adequada.

No que se refere à aplicação da tabela 1 relativa à CEA considera-se:

Muito adequado – experiência pedagógica na sub-área específica para a qual se candidata.

Adequado – experiência pedagógica fora da sub-área específica para a qual se candidata.

Pouco adequado – experiência pedagógica noutra área da saúde.

Operacionalização dos critérios de seriação para a área disciplinar de Ciências Biomédicas e Bioanalíticas

Os candidatos serão seriados de acordo com as seguintes ponderações:

Critérios	Ponderações
	Perfil 2: Acadêmico
CHA = Classificação das Habilitações Acadêmicas	40%
CEP = Classificação da Experiência Profissional	20%
CEA = Classificação da Experiência Pedagógica	40%

em que:

➤ **CHA = Classificação das habilitações acadêmicas**, obtida por:

CHA = CL + Pontuação tabela 2 + Pontuação tabela 3 + Pontuação tabela 4 (máximo de 20 pontos)², com:

CL= Média Final da Licenciatura (ou Mestrado Integrado) x fator da Tabela 1

Tabela 1: Classificação da Licenciatura (Mestrado Integrado)

Nº anos

Nº de créditos do grau acadêmico	300	0	0,6	0,8	1	5
	240	0	0,5	0,7	0,9	4
	180	0	0,1	0,3	0,5	3
		Não adequada	Pouco adequada	Adequada	Muito adequada	
Adequação da formação acadêmica						

No que se refere à aplicação da tabela 1 relativa à CHA considera-se:

Muito adequado – Licenciatura na sub-área específica para a qual se candidata.

Adequado – Licenciatura em área afim da área/sub-área específica para a qual se candidata

Pouco adequado – Licenciatura fora da área/sub-área específica para a qual se candidata

² Se a aplicação da fórmula conduzir a um resultado superior a 20 pontos, esta será a pontuação a atribuir (20 pontos).

Tabela 2: Pontuação para o Mestrado pré-Bolonha

Mestrado pré-Bolonha	0	0,5	1	2
	Não adequado	Pouco adequado	Adequado	Muito adequado
Adequação do Mestrado				

Tabela 3: Pontuação para o Mestrado pós-Bolonha (Não Integrado)

Mestrado pós-Bolonha	0	0,4	0,8	1,6
	Não adequado	Pouco adequado	Adequado	Muito adequado
Adequação do Mestrado				

No que se refere à aplicação das tabelas 2 e 3 relativas à CHA considera-se:

Muito adequado – Detentor de Mestrado na área/sub-área específica (mestrado na área de ciências biológicas ou ciências químicas)

Adequado – Detentor de Mestrado em área afim

Pouco adequado – Detentor de Mestrado em outras áreas

Tabela 4: Pontuação para o Doutorado/Especialista

Doutorado /Título Especialista	0	1	2	3
	Não adequado	Pouco adequado	Adequado	Muito adequado
Adequação do Doutorado/Tit. Especialista				

No que se refere à aplicação da tabela 4 relativa à CHA considera-se:

Muito adequado – Detentor de Doutorado ou Título de Especialista na área/sub-área específica (Doutorado ou Título de Especialista na área de ciências biológicas ou ciências químicas)

Adequado – Detentor de Doutorado ou Título de Especialista em área afim

Pouco adequado – Detentor de Doutorado em outras áreas

➤ **CEP = Classificação da Experiência Profissional**

Tabela 1: Classificação das Experiência Profissional

(neste item a experiência profissional exclui a atividade docente ou de formador)

Nº de anos em atividade profissional compatível com as habilitações académicas. Não inclui experiência na docência (qualquer que seja o nível), nem a formação profissional	>10	0	5	16	20
	>9 e ≤10	0	4,5	14	18
	>8 e ≤9	0	4	12	16
	>7 e ≤8	0	3,5	10	14
	>6 e ≤7	0	3	9	12
	>5 e ≤6	0	2,5	7	10
	>4 e ≤5	0	2	5	8
	>3 e ≤4	0	1,5	3	6
	>2 e ≤3	0	1	2	4
	>1 e ≤2	0	0	1	2
≤1	0	0	0	1	
		Não adequada	Pouco adequada	Adequada	Muito adequada
Adequação da experiência profissional					

No que se refere à aplicação da tabela 1 relativa à CEP considera-se:

Muito adequado – Profissional com experiência na área/sub-área específica para a qual se candidata.

Adequado – Profissional com experiência profissional fora da área/sub-área específica para a qual se candidata.

Não adequado – Profissional sem experiência profissional

➤ **CEA = Classificação da Experiência Pedagógica**

Tabela 1: Classificação da Experiência Pedagógica

Nº de anos em atividade docente, em todos os níveis de ensino, incluindo a atividade de formador	>10	5	16	20
	>9 e ≤10	4,5	14	18
	>8 e ≤9	4	12	16
	>7 e ≤8	3,5	10	14
	>6 e ≤7	3	9	12
	>5 e ≤6	2,5	7	10
	>4 e ≤5	2	5	8
	>3 e ≤4	1,5	3	6
	>2 e ≤3	1	2	4
	>1 e ≤2	0	1	2
	≤1	0	0	1
		Pouco adequada	Adequada	Muito adequada
Adequação da experiência pedagógica				

Em cada item, **apenas são consideradas as atividades documentalmente comprovadas e constantes no processo de candidatura**. A experiência como formador ou equivalente, identificada em horas totais, será convertida em anos, tendo por referência a seguinte regra:

1 ano = 800 horas de formação.

A experiência docente, nomeadamente no ensino superior, exercida em regime de tempo parcial, não identificada em dias de serviço, será convertida para o equivalente ao regime de tempo integral:

exº: 1 semestre a tempo parcial de 40% = $0,4/2 = 0,2$ anos de serviço,

ou em alternativa, se expressas em horas de contacto lecionadas, através da fórmula:

N° horas de contato lecionadas durante o ano /360h

Em caso de empate, na classificação final, têm prioridade os candidatos com maior tempo total de experiência profissional, considerada sucessivamente muito adequada, adequada ou pouco adequada.

No que se refere à aplicação da tabela 1 relativa à CEA considera-se:

Muito adequado – Com experiência pedagógica na área/sub-área específica para a qual se candidata.

Adequado – Com experiência pedagógica fora da área/sub-área específica para a qual se candidata.

Pouco adequado – experiência pedagógica noutra área.